

Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - CLJ.

Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei nº 017/2023.

Aprovado 6 A3

I-HISTÓRICO.

Trata-se de Mensagem de Veto sem número, originária do Poder Executivo através do ofício nº 194/2023-GAB, referente ao PL 017/2023, que dispõe "Ficam vedados atos de censura por agentes do município nos meios de comunicação digitais e redes sociais oficiais do município de Glória do Goitá".

A mensagem do Veto foi protocolada nesta Casa em 23/05/2023 sendo lido em Plenário em 29/05/2023 e encaminhada pelo Presidente da CLJ a esta Relatoria para exarar parecer nesta mesma data. Houve pedido de informação formulado através do ofício nº 005/2023-CLJ/Relatoria, respostado pelo Poder Executivo em 01/06/2023 através do ofício nº 216/2023-GP, cuja cópias dos precitados expedientes seguem apensadas. É o sucinto Relatório

II-PARECER E VOTO DO RELATOR.

Conforme se extrai do ofício nº 216/2023 o Projeto de Lei nº 017/2023, objeto de Veto Total por ser "contrário ao interesse público", foi recebido pelo Poder Executivo em 02 de maio do ano andante.

Assim dispõe o art. 48 da LOM, em seu § 1º:

Art. 48 [...] § 1^{o} O Prefeito considerando o projeto, no todo ou parte inconstitucional ou contrário do interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto.

No caso em análise, o Veto ocorreu no último dia do prazo, 22/05/2023 conforme ofício n° 194/2023-GAB e a Mensagem recebida pela Câmara no dia seguinte (23/05/2023) sem a comprovação de publicação. Vencida as questões de tramitação e prazos, passamos a análise da motivação do Veto.

Alega o Poder Executivo que o Projeto de Lei 017/2023 é contrário ao interesse público, sendo este Veto de natureza política.

Ao analisarmos a matéria constatamos que não assiste razão a Chefe do Executivo, tendo em vista que o Projeto de Lei visa tão somente garantir a participação plural vedando o



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

bloqueio de cidadãos e a exclusão de eventuais comentários nas plataformas digitais do Governo Municipal através da ação de servidores e/ou agentes públicos.

Isto posto, ressaltamos que o interesse público da administração deveria prezar pela participação e manifestação dos contrários a forma de gestão pública e se abrir ao diálogo que constrói não optando simplesmente em bloquear e excluir manifestações de pseudo opositores. A razão da Administração Pública é o bem-estar da Comunidade que deve ter assegurada a sua participação por todos os meios possíveis e disponíveis, para os excessos já existe legislação aplicável. Ao que me parece o Projeto aprovado por esta Casa Legislativa garante aos comunitários a participação nas plataformas sem restrições de bloqueios e exclusões e isso em nada é contrário ao interesse público. Merece reparo que a publicação estranhamente ocorreu no portal da transparência da PMGG, diferentemente de outras publicações feitas rotineiramente no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, órgão da AMUPE. Isto posto, VOTO pela REJEIÇÃO DO VETO, conforme Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2023, parte integrante do presente parecer. É o que me parece s.m.j.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2023.

LÍVIO OLIVEIRA DE AMORIM Relator - CLI

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO.

O Colegiado vota com o Relator para APROVAÇÃO DO VETO ao Pl nº 017/2023.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2023.

Presente os Vereadores:

Voto Vencido

Rocky Youts